

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO  
EXECUTIVO Nº 2384/2017.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2384, de 31 de outubro de 2017.

*O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:*

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,06%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de*

*contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018.*

*§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 17,20% no exercício de 2018; de 20,22% no exercício de 2019; de 23,10% no exercício de 2020; de 24,80% no exercício de 2021; de 26,90% no exercício de 2022; de 28,00% no exercício de 2023; de 29,98% de janeiro de 2024 a dezembro de 2042”.*

**JUSTIFICATIVA:** A emenda justifica-se sanar erro material em data apresentada no texto do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2017.

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CCJRF – PP

**LORENO FEIX**  
VICE-PRESIDENTE DA CCJRF – PP

**GILMAR LOPES DE SOUZA**  
MEMBRO DA CCJRF – PP